

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2020 DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2020

TECNICON PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 06.152.648/0001-60, com sede na rua Humberto Carta, 96, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP: 80.040-150, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante, assinado abaixo, com fulcro no art. 11.2 do Edital de licitação, apresentar

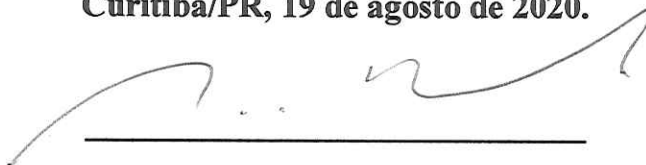
CONTRARRAZÕES

Em face do recurso apresentado pela licitante **JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, pelas razões a seguir apresentadas.

Requer-se o recebimento da presente contrarrazão, sendo encaminhada à autoridade competente para julgamento em última e única instância administrativa.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Curitiba/PR, 19 de agosto de 2020.



CLÁUDIO WATANABE

SÓCIO-ADMINISTRADOR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2020

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

RECORRIDA: TECNICON PROPAGANDA LTDA.

I. DAS IMPUGNAÇÕES

I.I DA ALEGAÇÃO QUANTO AO CUSTO DE CRIAÇÃO

1. As alegações quanto à suposta ausência das custas referentes ao *SLOGAN* e PLANO DE MÍDIA não condizem com a realidade, o plano apresentado pela recorrida é elaborado sopesando os custos de criação com os custos da mídia, englobando tanto o *SLOGAN* quanto o PLANO DE MÍDIA, conforme já analisado e descrito nas atas dos julgamentos da comissão em relação à Proposta Técnica.

2. Logo, a argumentação apresentada pela recorrente (JSMAX) já foi analisada e julgada, bem como, foi destacada pelos próprios julgadores em suas justificativas, já tendo sido conferida nota à recorrida (TECNICON) com base nesse critério.

3. Ademais, o próprio edital, anexo I item 5, já disciplina a questão da verba, ao contrário do que foi afirmado pela recorrente (JSMAX), a precificação em relação ao *Slogan* é parte da composição/redação das peças, inclusive o tema já foi alvo de questionamento à comissão licitante, vejamos a resposta do QUESTIONAMENTO 36 do Boletim de Esclarecimentos: “Sobre a lista de peças trazida do item 6 do Anexo Briefing, é correto entender que a identidade visual e o *Slogan* já estarão implícitos na demonstração das peças on-line e off-line, assim como no hot site e material de relacionamento, não sendo necessária a apresentação delas (identidade visual e *slogan*) em separado?”. RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.



4. Em síntese à recorrida (TECNICON), compreende uma prática abusiva a cobrança de forma separada quando o *SLOGAN* for parte integrante do montante, não existindo aqui qualquer violação à isonomia na licitação ou não observância da tabela SINAPRO/PR, pois a recorrida (TECNICON) não omitiu nenhum valor a fim de obter vantagem, mas seus valores são mais competitivos em razão da expertise e competência da recorrida (TECNICON), sendo assim, a impugnação feita pela parte recorrente (JSMAX) nesse aspecto deve ser julgada totalmente improcedente pelas razões acima expostas.

5. Em relação à precificação do PLANO DE MÍDIA, cumpre destacar que a tabela SINAPRO/PR não possui tal item, não sem motivo, pois na prática de mercado a elaboração do Plano não é cobrado diretamente dos clientes, visto que a remuneração é percebida através de desconto-padrão, honorários, não sendo passível de precificação na proposta.

6. Fica evidente a irresignação por parte da recorrente (JSMAX) em razão de não conseguir competir em sua proposta, tentando atacar a recorrida (TECNICON) sem fundamento e/ou base legal, demonstrando a excelência na proposta apresentada pela TECNICON.

7. Diante do exposto, fica evidente que a forma apresentada e a composição do preço da recorrida (TECNICON) observa integralmente o edital e a prática comum de mercado, não existindo qualquer razão ou fundamentação lógica nas alegações da recorrente, devendo ser julgado improcedente pelos fatos e fundamentos expostos.

I.II DA ALEGAÇÃO QUANTO À FALTA DE PADRONIZAÇÃO

8. As alegações não condizem com as especificações do edital, ao contrário do que tenta justificar, o item 6.6.6.3 dispõe única e exclusivamente em relação à formatação da fonte, sendo Arial 12 (doze), cor preta, mantendo-se silente quanto aos demais aspectos de formatação da fonte.

9. Ademais, no item 6.6.6.4 que dispõe em relação à capa não se encontra nenhuma disposição vedando o uso de caixa-alta, limitando-se a determinar



que possua exclusivamente a identificação “Plano de Comunicação Publicitária”, sem aspas.

10. Por fim, a recorrente (JSMAX) argumenta que a recorrida (TECNICON) foi a única a apresentar a capa de forma diversa, todavia, a capa apresentada pela licitante TRADE utilizou um alinhamento vertical diferente das demais, demonstrando que nenhuma das licitantes se valeu do mesmo padrão de formatação, porém todas observaram as disposições do edital.

11. Diante do exposto, a argumentação é baseada em fato não previsto no edital, com argumentação genérica e ampla, omitindo o fato de ter mais que uma licitante se utilizado de formatação diversa, logo, devem ser julgados improcedentes os argumentos apresentados.

I.III DA ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS INOMINADOS

12. A ausência de nomeação expressa do veículo não ocasionou nenhum impacto aos julgadores, distintamente do que tenta argumentar a parte recorrente (JSMAX), o veículo utilizado foi o PlanoOH, em conformidade com os preços de mercado já praticados, fato pelo qual os próprios julgadores foram capazes de atribuir nota e não serviu para impedir a validação da proposta frente à comissão julgadora.

13. Ademais, nesse ponto específico, a recorrente (JSMAX) se baseia no item 6.7.5 do Edital, no qual não menciona o dever da parte licitante em informar o nome do veículo, apenas o dever de informar os valores da tabela cheia de cada veículo, carecendo a argumentação da recorrente (JSMAX) de previsão no edital.

14. Ainda que o edital determinasse a divulgação expressa do nome do veículo utilizado na proposta, a recorrida (TECNICON) já esclareceu se tratar do veículo PlanoOH, conforme tabela anexa ao presente recurso, podendo inclusive a comissão conferir os dados apresentados junto do Sr. Leonardo Paludetto, (41) 99191-0086 e/ou e-mail: leonardo@planoooh.com.br.

15. Diante do exposto, os argumentos apresentados pela recorrente (JSMAX) não merecem prosperar, requer-se desde já a improcedência do pedido



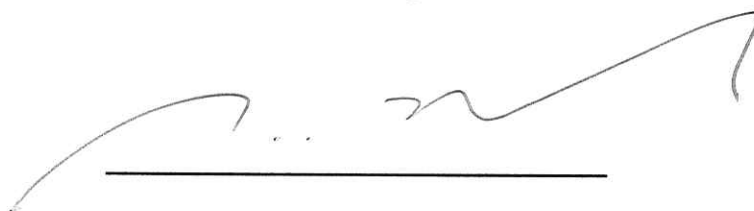
baseado na ausência de exigência do edital, bem como, o fornecimento de todos os dados em sede de recurso e/ou a ausência de qualquer dificuldade da comissão licitante em avaliar a proposta apresentada.

II. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer-se o recebimento da presente contrarrazão pela autoridade competente, dando como impugnado todos os fatos e argumentos apresentados pela recorrente (JSMAX), para que, ao final, sejam todos julgados totalmente improcedentes em relação à recorrida, todavia, em relação à TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, requer-se sua desclassificação da presente licitação, tanto pelos argumentos apresentados pela ora recorrente (JSMAX), como pelos quais a própria recorrida (TECNICON) argumentou em seu recurso.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Curitiba/PR, 19 de agosto de 2020.



CLÁUDIO WATANABE

SÓCIO-ADMINISTRADOR.

MERCADO	Valor bruto unitário / Outdoor Papel	
1 APUCARANA	R\$	487,50
2 CAIOBÁ	R\$	1.000,00
3 CAMPO MOURÃO	R\$	687,50
4 CASCAVEL	R\$	875,00
5 CASTRO	R\$	750,00
6 CORNÉLIO PROCÓPIO	R\$	687,50
7 CURITIBA	R\$	1.125,00
8 FOZ DO IGUAÇU	R\$	875,00
9 FRANCISCO BELTRÃO	R\$	900,00
10 GUARAPUAVA	R\$	975,00
11 IRATI	R\$	875,00
12 IVAIPORÃ	R\$	850,00
13 JACAREZINHO	R\$	860,00
14 LONDRINA	R\$	1.125,00
15 MARECHAL CÂNDIDO RONDON	R\$	750,00
16 MARINGÁ	R\$	1.125,00
17 MEDIANEIRA	R\$	781,25
18 PALMAS	R\$	860,00
19 PARANAGUÁ	R\$	875,00
20 PARANAVAÍ	R\$	937,50
21 PATO BRANCO	R\$	750,00
22 PONTA GROSSA	R\$	812,50
23 PRUDENTÓPOLIS	R\$	860,00
24 RIO NEGRO	R\$	750,00
25 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$	937,50
26 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$	875,00
27 SÃO MATEUS DO SUL	R\$	860,00
28 TOLEDO	R\$	750,00
29 UMUARAMA	R\$	762,50
30 UNIÃO DA VITÓRIA	R\$	687,50

*Valores de Caioabá prevendo ações no verão.



Apucarana	PR	abr.-19	R\$250,00
Caioabá	PR	Dezembro a Fevereiro	R\$ 4 522,00
Campo Mourão	PR	abr.-19	R\$350,00
Cascavel	PR	Bi semana 18	R\$565,00
Cascavel	PR	Setembro e outubro	R\$537,20
Cascavel	PR	Bi 08	R\$442,00
Cascavel	PR	Bi 08	R\$442,00
Cascavel	PR	Bi 08	R\$722,50
CASTRO	PR	BI 18 A 24	R\$380,80
CASTRO	PR	BI 18 A 24	R\$380,80
CAstro	PR	Bi 40/2018	R\$416,50
Castro	PR	abr.-19	R\$390,00
Curitiba	PR	A definir	R\$495,00
Curitiba	PR	A definir	R\$510,00
Curitiba	PR	Bi semana 24	R\$600,00
Curitiba	PR	Setembro e outubro	
Curitiba e Região	PR	A definir	R\$612,00
Curitiba e Região	PR	A definir	R\$594,00
Curitiba e Região	PR	A definir	R\$522,00
Curitiba e Região	PR	A definir	R\$540,00
Foz do Iguaçu	PR	abr.-19	R\$340,00
Foz do Iguaçu e região	PR	Bi 10	R\$390,00
Francisco Beltrão	PR	abr.-19	R\$600,00

Francisco Beltrão	PR	Bi semana 18	R\$600,00
Guarapuava	PR	abr.-19	R\$400,00
Guarapuava	PR	Bi 50	R\$612,00
Guarapuava	PR	Bi 50	R\$599,25
Irati	PR	Bi 48	R\$500,00
Irati	PR	abr.-19	R\$390,00
Londrina	PR	A definir	R\$495,00
Londrina	PR	A definir	R\$495,00
Londrina	PR	jul.-05	R\$557,60
Londrina	PR	jul.-05	R\$714,00
Londrina	PR	abr.-19	R\$557,00
Londrina	PR	Bi semana 22	R\$720,00
Londrina	PR	Setembro e outubro	R\$652,50
Marechal Cândido Rondon	PR	abr.-19	R\$390,00
Maringá	PR	A definir	R\$477,00
Maringá	PR	A definir	R\$490,00
Maringá	PR	abr.-19	R\$490,00
Maringá	PR	Bi semana 20	R\$500,00
Maringá	PR	Setembro e outubro	R\$544,00
Medianeira	PR	A definir	R\$400,00
Medianeira	PR	Bi 52	R\$350,20
Palmas	PR	abr.-19	
Paranaguá	PR	abr.-19	R\$380,00

Paranavaí	PR	abr.-19	R\$480,00
PARANAVAÍ	PR	Bi 12	R\$452,20
Pato Branco	PR	abr.-19	R\$340,00
PONTA GROSSA	PR	BI 18 A 24	R\$380,80
PONTA GROSSA	PR	BI 18 A 24	R\$380,80
PONTA GROSSA	PR	BI 18 A 24	R\$380,80
PONTA GROSSA	PR	BI 18 A 24	R\$380,80
PONTA GROSSA	PR	A definir	R\$432,00
PONTA GROSSA	PR	A definir	R\$432,00
PONTA GROSSA	PR	Bi 40/2018	R\$408,00
Ponta Grossa	PR	abr.-19	R\$390,00
Ponta Grossa	PR	Bi semana 22	R\$570,00
Ponta Grossa	PR	Setembro e outubro	R\$544,00
Rio Negro	PR	A definir	R\$547,20
Rio Negro	PR	A definir	R\$367,20
Rio Negro	PR	abr.-19	R\$370,00
Santo Antônio da Platina	PR	abr.-19	R\$480,00
São José dos Pinhais	PR	abr.-19	R\$370,00
Toledo	PR	abr.-19	R\$310,00
Umuarama	PR	abr.-19	R\$350,00
União da Vitória	PR	abr.-19	R\$320,00